



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EDITAL Nº 003, DE 02/03/2012.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Assunto: Análise do Recurso interposto por KAMILA COSTA LIMA

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Contratação de Pessoal para a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Edital nº. 003 de 02/03/2012, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, contra o Resultado Preliminar.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita recontagem de seus pontos, conforme divulgado pela Comissão Organizadora do Concurso.

De acordo com seu gabarito (cuja cópia segue anexa ao e-mail), o(a) mesmo(a) errou as seguintes questões:

- ⇒ prova de português: questões de número 02, 05, 07, 08, 09 e 10 (03 pontos cada = total 18 pontos);
- ⇒ prova de Atualidades: questões de número 11 e 14 (03 pontos cada = total 06 pontos);
- ⇒ prova de Saúde Pública: questões de número 16 e 18 (03 pontos cada = total 06 pontos);
- ⇒ prova específica: questões de número 22, 23, 29 e 30 (04 pontos cada = total 16 pontos);

perfazendo um total de 46 pontos perdidos. Dessa forma, mantém-se o total de 54 pontos, conforme divulgado e de acordo com o Gabarito Oficial.

Ademais, de acordo com o item 5.2.4 do Edital: *“Para ser aprovado, o candidato terá que obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova de Conhecimento Geral e 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimento Específico, de acordo com o cargo de opção.”*

São João del-Rei, 01 de junho de 2012.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EDITAL Nº 003, DE 02/03/2012.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Assunto: Análise do Recurso interposto por LIVIA JIZELI SILVA

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Contratação de Pessoal para a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Edital nº. 003 de 02/03/2012, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, contra o Resultado Preliminar.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) questiona o nível da prova objetiva, bem como afirma ter sido prejudicado(a) em relação às questões anuladas.

As disposições editalícias atinentes aos Recursos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. Conforme preconiza o item 8.4 do edital:

“Caberá interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do gabarito ou dos resultados, excluindo-se da contagem o dia da divulgação, contra as seguintes situações:

- a. elaboração de questões e gabarito das provas objetivas, desde que devidamente demonstrado o erro material;*
- b. erros ou omissões na atribuição de pontos da prova objetiva;*
- c. erros ou omissões na atribuição na classificação.”*

Isto posto, o prazo para interposição de recurso com o intuito de abordar as questões da prova objetiva findou-se no dia 16/05, não sendo possível a análise em razão da intempestividade.

Ademais, conforme o item 8.9 do edital *“Se do exame de algum recurso administrativo ou por decisão judicial resultar anulação de questão de prova, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.”* Portanto, a recorrente não foi prejudicada com a anulação das questões.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 01 de junho de 2012.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EDITAL Nº 003, DE 02/03/2012.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Assunto: Análise do Recurso interposto por PATRICIA OLIVEIRA SILVA

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Contratação de Pessoal para a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Edital nº. 003 de 02/03/2012, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, contra o Resultado Preliminar.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) questiona sua não aprovação, conforme divulgado pela Comissão Organizadora do Concurso.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, pois, de acordo com seu gabarito (cuja cópia segue anexa ao e-mail), o(a) mesmo(a) errou as seguintes questões:

⇒ prova de Português: questões de número 08, 09 e 10 (03 pontos cada = total 09 pontos);

⇒ prova de Saúde Pública: questão de número 18 (03 pontos);

⇒ prova Específica: questões de número 21, 22, 26, 27, 29 e 30 (04 pontos cada = total 24 pontos);

perfazendo um total de 36 pontos perdidos. Dessa forma, mantém-se o total de 64 pontos, conforme divulgado e de acordo com o Gabarito Oficial

Conforme o item 5.2.4 do edital, “*Para ser aprovado, o candidato terá que obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova de Conhecimento Geral e 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimento Específico, de acordo com o cargo de opção.*”

A requerente não atingiu 50% (cinquenta por cento) da pontuação na prova de Conhecimento Específico, justificando a sua não aprovação.

Todos os demais candidatos mencionados pela requerente obtiveram, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação da prova de Conhecimento Geral e 50% (cinquenta por cento) da pontuação da prova de Conhecimento Específico, justificando as suas aprovações.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 01 de junho de 2012.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei